



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piriá
Governo Solidário

ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº - 316/2022, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO PARA FINS DE REALIZAR A PERÍCIA OFICIAL EM SAÚDE, VISANDO AVALIAR TECNICAMENTE AS QUESTÕES RELACIONADAS À SAÚDE E CAPACIDADE LABORATIVA DOS SERVIDORES, COMO: ANÁLISE DE PEDIDOS DE AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES EM RAZÃO DE DOENÇAS, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, READAPTAÇÃO E ETC., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, o Sr. **RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto no RJU e na Legislação que dispõe sobre o RPPS dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma Unidade específica para a realização de Perícias Médicas para atender ao Poder Executivo (administração Direta) e Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores (Administração Indireta) e Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a perícia médica caracteriza-se como ato médico por exigir conhecimento técnico pleno e integrado da profissão; sendo atividade médica legal responsável pela produção da prova técnica em procedimentos administrativos e ou em processos judiciais e que deve ser realizada por médico regularmente habilitado;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e fiscalizar os atos médicos praticados pelos serviços de perícia médica;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar conflitos de interesses entre as diversas áreas de atuação administrativas e servidores envolvidos nos processos médico-periciais;

CONSIDERANDO, por fim, que o médico é dito perito oficial quando é investido em cargo ou função pública e realiza perícia médica, por dever legal, agindo de acordo com a lei e as normas da instituição a que pertença;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Junta Médica Oficial do Município de Cachoeira do Piriá/PA, com o objetivo de avaliar tecnicamente as questões relacionadas à saúde e capacidade laborativa dos servidores, propor e decidir sobre assuntos estabelecidos como de sua competência.

§ 1º - A Junta Médica Oficial do Município, será composta por profissionais, médicos integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal ou contratado, ou na sua falta, quem este indicar, sendo:

FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO	MÉDICO - CRMPA - 4312
GLENDA MICHELLINE PORTUGAL DE OLIVEIRA	MÉDICA - CRMPA - 7932

§ 2º - A Junta Médica terá autonomia e soberania em suas decisões técnicas, constituída com a função de auxiliar a Secretaria Municipal de Administração, Procuradoria e Departamento de Recursos Humanos em assuntos de sua competência.

§ 3º - Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial ficarão sob sua responsabilidade, guarda, controle e confidencialidade, até a sua conclusão.

§ 4º - Os atestados médicos e/ou licenças para tratamento de saúde e aposentadoria por invalidez, deverão ser assinados por ambos os componentes da Junta Médica.

Inciso I - A junta médica poderá solicitar a presença de terceiros, ser assistida, por profissional de área especializada para a elucidação de fatos necessários à conclusão do processo sob sua responsabilidade.

Art. 2º - Compete à Junta Médica Oficial do Município de Cachoeira do Piria atestar e emitir parecer sobre:

I - recurso apresentado por candidato aprovado em concurso público ou processo seletivo na prova teórica e prática e reprovado no exame médico para fins de admissão;

II - verificação da restrição física e mental, temporária ou permanente que impossibilite o desempenho das atividades inerentes ao cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;

III - constatação da compatibilidade ou não da deficiência dos candidatos aprovados em concurso público nas vagas de portador de deficiência, durante o período de estágio probatório;

IV - reversão;

V - emissão de parecer a respeito de readaptação e readequação de servidor;

VI - acompanhamento de servidor readaptado e readequado;

VII - avaliação de indiciado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e pelo Comissão Técnica de Estágio Probatório e de desempenho;

VIII - aposentadoria por invalidez;

IX - avaliar a necessidade de se conceder licença para tratamento de saúde;

X - outros casos que se fizerem necessários.

Art. 3º - Todo e qualquer pedido que se refira aos casos previstos no artigo 2º deste decreto, será submetido a inspeção médica por médico do serviço oficial do próprio Município.



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piriá
Governo Solidário

ESTADO DO PARÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Na hipótese de ser apresentado atestado firmado por médico não pertencente ao serviço oficial do Município, o mesmo será ratificado por médico pertencente ao serviço oficial do Município.

Art. 4º - Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial deverão ser apreciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Recebidos os autos pela Junta Médica Oficial, os seus membros deverão se manifestar imediatamente quanto a eventuais impedimentos éticos, morais ou pessoais em relação à pessoa a ser avaliada.

Inciso I - No caso de haver impedimento de membros da Junta Médica Oficial, deve-se comunicar a Secretaria de Municipal de Saúde para que se proceda a indicação de outro profissional, médico, para atuar no processo, de modo a possibilitar o andamento dos trabalhos.

§ 2º - Excetua-se do prazo previsto no caput deste artigo os processos sujeitos a prazos definidos em legislação específica ou estipulados pelo Poder Judiciário e nos casos de impedimento.

§ 3º - A Junta Médica Oficial terá autonomia para estabelecer a ordem de apreciação dos processos sob sua responsabilidade, independentemente da ordem cronológica de entrada, baseada nos fatos apresentados e relacionados às urgências dos processos.

Art. 5º - A Junta Médica Oficial reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para manter a demanda atualizada, respeitando-se a carga horária mensal de seus integrantes

Art. 6º - Caberá ao Setor/Departamento de Recursos Humanos, em conjunto com à Secretária Municipal de Saúde, através de Ato Administrativo Interno, regulamentar a inspeção médica e as ações da referida junta para melhor facilitar os serviços e emissão de Laudos.

Parágrafo Único - O servidor que não comparecer à perícia oficial no prazo estabelecido pela Administração, salvo por motivos de caso fortuito ou força maior, terá os dias de afastamento considerados como ausências injustificadas, sem prejuízo das cominações legais cabíveis

Inciso I - A justificativa deverá ser apresentada no prazo máximo de 01(um) dia, útil, contado da ocorrência do fato justificador e será apreciada pelo Setor/Departamento de Recursos Humanos, sendo o prazo para realização da perícia médica o limite temporal constante do atestado médico.

Inciso II - O servidor deverá comparecer ao local de realização da perícia munido de documentos pessoais, de cópia do atestado médico, relatório médico, receitas médicas e outros exames que porventura tenha realizado.



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piriá
Governo Solidário

ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A conclusão final da decisão da Junta Médica, resultante na emissão do Laudo, será enviada à Secretária Municipal de Administração para fins prosseguimento dos demais atos pertinentes aos processos.

§ 1º - A Junta Médica Oficial emitirá parecer com as seguintes finalidades:

I - "Apto para o serviço público", quando as condições do inspecionado atenderem todos os requisitos regulamentares, com boas condições de higidez física e mental, tolerando-se, no entanto, lesões e patologia ou restrição física, que não impeçam o exercício da função e desde que compatíveis com a função a ser exercida.

II - "Incapaz temporariamente para o serviço" situação em que a saúde do servidor inspecionado for passível de ser recuperada, a critério médico.

III - "Incapaz definitivamente para o exercício do cargo de investidura", quando o servidor inspecionado apresentar-se definitivamente incapaz para o exercício do cargo, por apresentar lesão, doença ou deficiência física, consideradas incuráveis ou irrecuperáveis, conforme seja o caso, incompatíveis com o cargo investido. Devendo ser readaptado em função de atribuições afins, respeitada a habilitação e o nível de escolaridade exigido, garantida a irredutibilidade de vencimentos.

IV - "Incapaz definitivamente para o serviço público", O servidor será encaminhado para aposentadoria por invalidez na forma prevista na Lei e na legislação do Regime Próprio de Previdência do Município.

§ 2º - O parecer da inspeção de saúde realizada em portadores de moléstias previstas em lei, passíveis de cura ou de controle, deve especificar o período de tempo no qual o inspecionado haverá de ser submetido à nova inspeção, visando subsidiar a manutenção ou supressão do correspondente benefício.

Art. 8º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

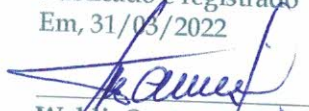
Art. 9º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, em 31 de março de 2022.


RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado
Em, 31/03/2022


Waldir Santana Ribeiro
Secretário de Administração,
Finanças e planejamento